

PROJETO DE LEI Nº, DE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (FÍSICA E INTELECTUAL) — CER II — NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º — Fica criado, no âmbito do Município de Coxim/MS, o Centro Especializado em Reabilitação (Física e Intelectual) — CER II, com a finalidade de prestar atendimento integral, interdisciplinar e humanizado às pessoas com necessidades de reabilitação física e intelectual, incluindo, entre outras, pessoas com transtornos do desenvolvimento (como Transtorno do Espectro Autista), deficiências físicas, sequelas neurológicas, perda auditiva, amputações e demais condições que demandem intervenções de reabilitação.

Art. 2º — O CER II será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços:

I — Acolhimento e triagem acessível;

II — Avaliação e diagnóstico multiprofissional;

III — Atendimento clínico e terapêutico especializado (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, apoio psicopedagógico e demais especialidades correlatas);

IV — Programas de reabilitação individual e em grupo;

V — Emissão, adaptação e acompanhamento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em articulação com a rede estadual e federal quando cabível;

VI — Ações de promoção da saúde, prevenção de incapacidades e orientações familiares;

VII — Ações de inclusão escolar (avaliação psicopedagógica, elaboração de Plano Educacional Individualizado — PEI — e articulação com a Secretaria de Educação);

VIII — Capacitação contínua de profissionais da atenção primária, educação e assistência social;

IX — Ações de tele consulta/tele orientação para ampliação regional do acesso;

X — Encaminhamento e acompanhamento em rede para serviços de média e alta complexidade.

Art. 3º — Integra o quadro técnico do CER II, no mínimo, a seguinte equipe:

I — Diretor Executivo Responsável pela gestão do Centro,

II - Diretor Coordenador Técnico;

III — Médicos especialistas (pediatra, neurologista/neuropediatra ou psiquiatra infantil, conforme disponibilidade);

IV — Fisioterapeutas;

V — Fonoaudiólogo;

VI — Terapeuta Ocupacional;

VII — Psicólogo;

VIII — Psicopedagoga — com atribuições para avaliação psicopedagógica, elaboração de PEI e articulação com escolas;

IX— Assistente Social;

X — Enfermeiro e técnicos de enfermagem;

XI — Técnico em Prótese/Órtese (quando aplicável);

XII — Administrativos/Recepção;

XIII — Motorista/Condutor (quando houver necessidade de transporte adaptado);

XIV — Demais profissionais que se fizerem necessários conforme avaliação de demanda e regulamentação.

Parágrafo único — A composição prevista no caput é sugestiva e poderá ser ampliada de acordo com o levantamento de demanda regional, dotação orçamentária e regulamentação própria.

Art. 4º — Os recursos necessários à implantação e ao custeio do CER II decorrerão de:

I — Dotação orçamentária do Município;

II — Transferências estaduais e federais previstas na legislação do SUS e em programas de habilitação de serviços de reabilitação;

III — Convênios, emendas parlamentares, doações e outras fontes legais.

Art. 5º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, disciplinando: quadro funcional detalhado, formas de provimento, jornada de trabalho, critérios de acesso e prioridade, fluxos de referência e contra-referência, protocolos clínicos e instrumentos de registro e monitoramento.

Art. 6º — O CER II deverá manter sistema de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, com indicadores mínimos a serem definidos em regulamento, e submeter relatório semestral ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[LOCAL], [DATA]

Edilson Magro

Prefeito Municipal, de Coxim/MS